Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE:

em: 17/12/18

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 239/2018
(11 DE DEZEMBRO DE 2.018)

Dispõe sobre: **CRIA CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Ficam criados e acrescidos no Quadro de Pessoal Celetista temporário, para provimento na Secretaria Municipal de Saúde no programa de atenção básica da Estratégia de Saúde da Família (ESF), os seguintes cargos públicos:

Quant.	Denominação	Exigências para o Cargo	Carga horária	Lotação
02	Médico generalista	Tem como escolaridade mínima Ensino superior Completo.	40 horas semanais	S.M.S..
02	Enfermeiro de ESF	Tem como escolaridade mínima Ensino superior Completo.	40 horas semanais	S.M.S.
02	Auxiliar de enfermagem ESF	Tem como escolaridade mínima Ensino médio Completo.	40 horas semanais	S.M.S.
12	Agente comunitário de saúde 12	Tem como escolaridade mínima Ensino médio Completo.	40 horas semanais	S.M.S.
1	Cirurgião dentista ESF 01	Tem como escolaridade mínima Ensino Superior Completo,	40 horas semanais	S.M.S.
1	Auxiliar de saúde bucal 01	Tem como escolaridade mínima Ensino médio Completo.	40 horas semanais	S.M.S.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 17/12/18

PRESIDENTE

PARÁGRAFO ÚNICO – As remunerações de cada função e o detalhamento das atribuições dos Cargos de que trata o *caput* deste artigo encontra-se no Anexo I.

ARTIGO 2º – A vigência do contrato de trabalho ficará atrelado à duração do programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF).

ARTIGO 3º - Fica autorizada a realização de processo seletivo para contratação dos profissionais do programa de atenção básica da Estratégia de Saúde da Família (ESF) especificados no quadro descritivo do art. 1º.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º -Ficam revogadas todas as disposições legais em sentido contrário àquelas previstas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 11 de Dezembro de 2.018.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-